

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DAS SECRETÁRIAS E SECRETÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, entidade sindical de primeiro grau, detentor da Carta Sindical n.º 24000.011170-87, SR07886 e do CNPJ n.º 58.415.274/0001-21, com sede na Rua Dr. Cândido Espinheira, 350 – conjunto 132 – Perdizes – São Paulo – Capital – CEP 05004-000, tendo realizado sua Assembleia Geral Extraordinária no dia 12/04/2025, neste ato representado por sua Presidente, **SRA. ISABEL CRISTINA BAPTISTA**, CPF n.º 044.257.248-44, abaixo assinado, e de outro, como representantes da categoria econômica, o **SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA, IMPORTADOR, EXPORTADOR E DISTRIBUIDOR DE DROGAS, MEDICAMENTOS, CORRELATOS, PERFUMARIAS, COSMÉTICOS E ARTIGOS DE TOUCADOR NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCAMESP**, entidade sindical patronal de primeiro grau, com carta de reconhecimento sindical assinada em 15/05/1941 e alteração estatutária registrada no Ministério do Trabalho e Emprego, através do Processo n.º. 46219.026803/2009-86, inscrito no CNPJ/MF sob n.º. 52.806.460/0001-05, representante da categoria econômica das empresas do comércio atacadista de drogas, medicamentos, correlatos, perfumarias, cosméticos e artigos de toucador, com base territorial estadual e sede nesta Capital, na Rua Barão do Triunfo, 751, Campo Belo, São Paulo, Capital, com Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 12/06/2024, neste ato representado por seu Presidente, **SR. REINALDO MASTELLARO**, inscrito no CPF/MF sob n.º. 322.181.688-04, e assistido por seus advogados JOSÉ LÁZARO DE SÁ, inscrito na OAB/SP n.º 305.166, e SUELEN ALVES SANCHEZ, inscrita na OAB/SP sob n.º. 315.671, celebram entre si, com base nos artigos 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, mediante as seguintes cláusulas que, reciprocamente, estabelecem, aceitam e outorgam:

1ª - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados abrangidos por esta Convenção, que tenham contratos de trabalho ativos na data de assinatura desta norma, serão reajustados a partir de **01.05.25**, correspondente ao período de **01.05.24** a **30.04.25**, observada a tabela proporcional constante da cláusula nominada **"REAJUSTE SALARIAL DOS EMPREGADOS ADMITIDOS DE MAIO/2024 ATÉ 30 DE ABRIL DE 2025"**, da seguinte forma:

- 1 -

a) Até o limite de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) mediante aplicação do percentual de **5,32% (cinco vírgula trinta e dois por cento)** incidente sobre os salários já reajustados e vigentes em 01 de maio de 2024;

b) Acima de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) mediante livre negociação, garantida a parcela fixa de **R\$ 479,00 (quatrocentos e setenta e nove reais)**.

Parágrafo 1º - Fica certo, porém, que as empresas poderão optar pelo reajuste salarial aqui referido ou pela aplicação dos mesmos percentuais, critérios e datas fixadas para os salários da categoria preponderante da correspondente empresa em que forem estabelecidos e estiverem em vigência por meio de diploma legal, sentença normativa, convenção ou acordo coletivo.

Parágrafo 2º - O salário reajustado na forma desta cláusula não poderá ser inferior ao salário do paradigma ou ao salário normativo, conforme previsto na cláusula nominada "SALÁRIOS NORMATIVOS".

Parágrafo 3º - Na forma do caput, diferenças salariais relativas ao período compreendido entre 1º de maio de 2025 e a data de assinatura da presente Convenção, inclusive quanto ao 13º salário e férias, poderão ser pagas, juntamente com a folha de pagamento do mês de competência de junho de 2025, permitida a compensação de quaisquer valores que tenham sido antecipados, observado o disposto na cláusula nominada "COMPENSAÇÃO", bem como a proporcionalidade estabelecida na cláusula nominada "**REAJUSTE SALARIAL DOS EMPREGADOS ADMITIDOS DE MAIO/2024 ATÉ 30 DE ABRIL DE 2025**".

Parágrafo 4º - O marco inicial para contagem do prazo de recolhimento dos encargos de natureza trabalhista, previdenciária e tributária incidentes sobre as diferenças salariais referidas no parágrafo terceiro desta cláusula será a data de pagamento destas.

Parágrafo 5º - Nas rescisões de contrato de trabalho que ocorrerem a partir da data de assinatura da presente Convenção, as eventuais diferenças salariais a que se refere o parágrafo terceiro desta cláusula deverão ser pagas de uma única vez, compondo a base de cálculo das verbas rescisórias, sob pena de aplicação da multa prevista na cláusula nominada "**MULTA**" desde instrumento.

- 2 -

2ª – REAJUSTE SALARIAL DOS EMPREGADOS ADMITIDOS DE MAIO/2024 ATÉ 30 DE ABRIL DE 2025.

Para os empregados admitidos após a data-base, deverão ser observados os seguintes critérios:

a) ao salário de admissão em funções com paradigma será aplicado o mesmo percentual de reajuste salarial concedido nos termos da presente Convenção, ao paradigma, desde que não ultrapasse o menor salário da função.

b) em se tratando de função sem paradigma, o reajuste salarial previsto nesta Convenção será calculado de forma proporcional em relação à data de admissão, de acordo com a seguinte tabela:

PERÍODO DE ADMISSÃO	SALÁRIOS ATÉ R\$ 9.000,00 MULTIPLICA POR:	SALÁRIOS ACIMA DE R\$ 9.000,00 SOMAR PARCELA FIXA DE:
Admitidos até 15.05.24	5,32%	R\$ 479,00
de 16.05.24 a 15.06.24	2,44%	R\$ 219,00
de 16.06.24 a 15.07.24	2,22%	R\$ 199,50
de 16.07.24 a 15.08.24	2,00%	R\$ 180,50
de 16.01.24 a 15.09.24	1,77%	R\$ 160,00
de 16.09.24 a 15.10.24	1,55%	R\$ 140,00
de 16.10.24 a 15.11.24	1,33%	R\$ 120,00
de 16.11.24 a 15.12.24	1,11%	R\$ 100,00
de 16.12.24 a 15.01.25	0,89%	R\$ 80,00
de 16.01.25 a 15.02.25	0,67%	R\$ 60,00
de 16.02.25 a 15.03.25	0,44%	R\$ 40,00
de 16.03.25 a 15.04.25	0,22%	R\$ 20,00
a partir de 16.04.25	0,00%	R\$ 0,00

Parágrafo único - O salário reajustado não poderá ser inferior ao salário do paradigma ou ao salário normativo da função, conforme previsto na cláusula nominada "SALÁRIOS NORMATIVOS".

3ª – COMPENSAÇÃO

Nos reajustamentos previstos nas cláusulas nominadas "REAJUSTE SALARIAL" e "REAJUSTE SALARIAL DOS EMPREGADOS ADMITIDOS DE MAIO/2024 ATÉ 30 DE ABRIL DE 2025", serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos e/ou compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido entre 01/05/24 e a data da assinatura da presente norma, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.

4ª - SALÁRIOS NORMATIVOS

Aos empregados abrangidos por esta Convenção, ficam assegurados os seguintes salários normativos:

a) Nível Universitário - R\$ 2.854,00 (dois mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais), mensais a partir de **01.05.25**;

b) Nível Médio - R\$ 2.038,00 (dois mil e trinta e oito reais) mensais, a partir de **01.05.25**.

5ª - GARANTIA NA ADMISSÃO

Fica assegurado ao empregado admitido para a mesma função de outro dispensado sem justa causa, igual salário ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais, ficando excluídos desta garantia os cargos de supervisão, chefia ou gerência, bem como as funções individualizadas, isto é, aquelas que possuam um único empregado no seu exercício e, também, os casos de remanejamento interno.

6ª - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição não eventual, entendendo-se esta como a que ultrapassar a 30 (trinta) dias, o profissional substituto fará jus ao salário do substituído, efetivando-se após 90 (noventa) dias de substituição, salvo se esta decorrer de auxílio doença, acidente de trabalho ou licença maternidade.

7ª - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

Fornecimento obrigatório de comprovante de pagamento com discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e o valor do recolhimento do FGTS.

8ª - PAGAMENTO DE SALÁRIOS EM CHEQUES

As empresas que efetuam o pagamento de salários através de depósitos bancários ou cheques deverão proporcionar aos empregados tempo hábil para recebimento no banco, nos dias de pagamento, dentro da jornada de trabalho e do horário bancário, excluindo-se os horários de refeição, sem prejuízo nos salários dos empregados e sem necessidade de compensação, mantidas as demais condições da Portaria n.º 3.281/84 do Ministério do Trabalho.

9ª - CARTA AVISO DE DISPENSA

Sempre que houver norma coletiva de trabalho da categoria profissional preponderante nas respectivas empresas em que prestem os seus serviços, regulamentando a entrega de carta-aviso de dispensa, em especial no que se relacione aos critérios a serem observados na sua expedição, deverão ser aplicadas tais normas aos empregados representados pelo sindicato profissional conveniente, desde que as mesmas estejam em vigor na data da dispensa.

10 - FÉRIAS

O início das férias coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dias pontes já compensados.

11 - READMISSÕES

Na hipótese de readmissão de empregado dispensado sem justa causa, em prazo inferior a 1 (um) ano, fica vedado às empresas elaborar contrato de experiência, desde que o profissional seja readmitido na mesma função anteriormente ocupada.

12 - ANOTAÇÕES NA CTPS

O empregado admitido terá sua Carteira de Trabalho anotada pela empresa no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, e os respectivos documentos devolvidos em 72 (setenta e duas) horas da data de admissão.

- 5 -

13 - MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA

No caso de contratação de mão de obra temporária de profissionais abrangidos pela presente Convenção, esta somente poderá se efetivar nos termos da Lei n.º 6.019/74, podendo, o prazo previsto na citada Lei, ser ultrapassado apenas na hipótese de afastamento em decorrência de licença-maternidade.

14 - DIREITOS DA MULHER

As empresas se comprometem a assegurar igualdade de condições e oportunidades às mulheres, para concorrer a qualquer cargo, inclusive de chefia, atendidos os pré-requisitos da função estabelecidos pelas empresas, porventura existentes, evitando-se qualquer atitude discriminatória.

15 - CURSOS DE ATUALIZAÇÃO OU QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Sempre que profissionais abrangidos por esta Convenção vierem a participar de cursos de atualização ou qualificação profissional, patrocinados pelo Sindicato das Secretárias ou outra entidade e desde que a referida participação seja custeada pela empresa onde prestem seus serviços, não sofrerão os aludidos profissionais quaisquer prejuízos salariais, durante o período da realização dos mencionados eventos, sempre que coincidentes com o respectivo horário de trabalho.

Parágrafo único - A participação prevista nesta cláusula fica limitada, porém, a 5 (cinco) dias por ano e a apenas 1 (um) profissional em empresas até 300 (trezentos) empregados e a 2 (dois) profissionais para empresas acima de 300 (trezentos) empregados.

16 - LICENÇA ADOTANTE

A empresa concederá licença remunerada para as empregadas que adotarem crianças, observando o que dispõe a Lei n.º 10.421/02.

17 - DIVERSIDADE NAS CONTRATAÇÕES

As empresas se comprometem em despender todos os esforços para que, nas novas contratações, respeitada a capacitação individual, sejam observados os princípios da igualdade de oportunidade para os jovens entre 18 (dezoito) e 24 (vinte e quatro) anos e as pessoas com idade superior a 40 (quarenta) anos de idade, independente do sexo, origem étnica ou religiosidade.

- 6 -

18 - AMAMENTAÇÃO

Fica facultado à empresa conceder à empregada, alternativamente ao direito previsto no art. 396 da CLT e desde que por esta solicitada, licença remunerada com duração de 08 (oito) dias úteis, a ser gozada a partir do término da licença maternidade e em continuidade à mesma.

Parágrafo primeiro - Face à sua natureza e objetivo, fica vedada a concessão dessa licença remunerada em período diferente do estabelecido nesta cláusula.

Parágrafo segundo - A opção pela substituição dos intervalos pela licença remunerada deverá ser informada pela empregada com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência do início da licença maternidade.

19 - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Reconhecimento pelas empresas que não mantenham serviço médico próprio e/ou através de convênio, de atestados médicos e odontológicos expedidos por médicos ou dentistas, desde que estes mantenham convênio com o INSS.

20 - BOLSA DE EMPREGOS

As empresas poderão utilizar, graciosamente, o serviço de colocação e/ou recolocação do sindicato representativo da categoria profissional.

21 - DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

As empresas poderão descontar dos salários dos seus empregados, consoante o art. 462 da CLT, além do permitido por lei, também seguros de vida em grupo, alimentação, alimentos, convênios com supermercados, planos ou convênios médicos e odontológicos, medicamentos, transporte, empréstimos pessoais, contribuições a associações, clubes e outras agremiações e demais benefícios concedidos, quando os respectivos descontos forem autorizados por escrito pelos próprios empregados.

22 - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas extras diárias dos empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva serão remuneradas com o percentual mínimo de **50%** (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, ou com aplicação do adicional previsto para as horas extraordinárias praticadas pelos empregados da categoria profissional preponderante, das respectivas empresas em que prestem seus serviços, desde que este lhes seja mais favorável.

- 7 -

23 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As empresas descontarão dos salários dos empregados integrantes da categoria profissional, beneficiados pela presente Convenção, filiados ou não ao sindicato, obedecido o disposto nos artigos 462 e 545, da CLT, a favor do Sindicato das Secretárias e Secretários do Estado de São Paulo, a contribuição assistencial relativa ao exercício de 2025/2026, observado o seguinte:

a) 3% (três por cento) dos salários dos meses de julho, setembro e novembro de 2025 e janeiro de 2026, em 4 (quatro) parcelas, a serem recolhidas, respectivamente, até os dias 8 de agosto; 10 de outubro e 10 de dezembro de 2025 e 10 de fevereiro de 2026, respeitado o limite máximo (teto) correspondente a 50% (cinquenta por cento) do salário normativo do nível médio da categoria ora conveniente;

b) as contribuições previstas na alínea "a" supra, serão recolhidas por meio de guias próprias a serem fornecidas pelo sindicato beneficiário, ou depositadas no Banco Santander – Agência 0235 – Conta Corrente nº 13 000 679-2, em favor do Sindicato das Secretárias e Secretários do Estado de São Paulo, até as datas acima estabelecidas;

Parágrafo primeiro – Na hipótese de já ter sido descontada contribuição assistencial ou equivalente, relativa ao exercício de 2025/2026, o empregado não sofrerá novo desconto, ficando ressalvado, no entanto, ao Sindicato das Secretárias e Secretários do Estado de São Paulo, realizar a cobrança ou o ressarcimento das respectivas quantias de quem as cobrou indevidamente, devendo a empresa apresentar ao sindicato profissional, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da respectiva solicitação, cópia da correspondente guia de recolhimento.

Parágrafo segundo – A responsabilidade pela instituição, percentuais de cobrança e abrangência do desconto é inteiramente do Sindicato das Secretárias e Secretários do Estado de São Paulo, ficando isentas as empresas de quaisquer ônus ou consequências perante seus empregados, estando ainda o presente desconto ao abrigo do disposto no artigo 462 da CLT.

Parágrafo terceiro – Ocorrendo disputa judicial em que o objeto da demanda envolva os valores previstos nesta cláusula, em cumprimento ao disposto no § 5º, do art. 611-A, da CLT, a empresa deverá dar ciência expressa da ação ao Sindicato das Secretárias e Secretários do Estado de São Paulo - SINSESP, através de comunicado enviado ao e-mail sinsesp@sinsesp.com.br, acompanhado da comprovação dos descontos e do efetivo recolhimento dos valores reclamados, até o encerramento da instrução processual. Em caso de condenação da empresa na devolução desses valores, o SINSESP deverá ressarcir-la no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do trânsito em julgado da sentença condenatória, mediante ordem de pagamento identificada, sob pena de pagamento em dobro da importância devida.

Parágrafo quarto – Fica garantido o direito de oposição ao desconto mediante manifestação conforme modelo de carta de oposição disponibilizado no site do SINSESP, perante o sindicato laboral, a ser protocolada na sede do SINSESP no prazo de até 10 (dez) dias a contar da assinatura da presente norma coletiva, devendo o(a) empregado(a) apresentá-la à empresa para que os descontos não sejam efetuados.

24 - FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

É facultado às empresas a possibilidade de ajustar com seus empregados, assistidos pelo sindicato profissional, a implantação de jornada flexível de trabalho, controlada pelo Sistema de Créditos e Débitos – “BANCO DE HORAS”, em que as horas trabalhadas além da jornada normal em determinados dias e/ou período, sejam compensadas pela correspondente diminuição em igual número em dias e/ou período futuro, a ser definido de comum acordo entre a empresa e os empregados abrangidos.

25 – MULTA

Fica acordada, pelas partes, multa equivalente a **3%** (três por cento) do menor salário normativo, por infração e por empregado prejudicado desta categoria, em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas contidas no presente instrumento, revertendo o benefício em favor da parte prejudicada, excetuadas as cláusulas que possuam multas específicas, na lei ou nesta Convenção.

26 - NORMAS DAS CATEGORIAS PREPONDERANTES

Respeitadas as cláusulas objeto deste instrumento e que são específicas à categoria profissional abrangida, ficam estendidas aos empregados representados pelo sindicato laboral conveniente as cláusulas sociais e respectivos benefícios previstos em normas coletivas aplicáveis à categoria preponderante, desde que estejam em vigor na constância desta norma, com aplicação limitada a sua vigência.

27 - CUMPRIMENTO

Os empregados ou sua entidade representativa poderão intentar ação de cumprimento na forma e para fins e objetivos especificados no art. 872, parágrafo único, da CLT.

28 - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial, da presente Convenção Coletiva, ficará subordinado às normas estabelecidas no artigo 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.

29 - JUÍZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação da presente Convenção Coletiva.

30 - ABRANGÊNCIA

Respeitada a legislação em vigor, esta Convenção aplica-se à categoria diferenciada das **Secretárias e Secretários**, regulada pelas Leis nºs 7.377, de 30/09/85 e 9.261, de 10/01/96, em Empresas do Comércio Atacadista, Importador e Exportador de Drogas, Medicamentos, Correlatos, Perfumarias, Cosméticos, e Artigos de Toucado no Estado de São Paulo nos municípios integrantes das bases territoriais comuns entre os sindicatos convenientes.

31 - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva para o período de 12 (doze) meses, contados a partir de **1º de maio de 2025** a **30 de abril de 2026**, e a data-base da categoria em 1º de maio.

São Paulo, 14 de maio de 2025.

SINDICATO DAS SECRETÁRIAS E SECRETÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINSESP

ISABEL CRISTINA BAPTISTA

Presidente

SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA, IMPORTADOR, EXPORTADOR E DISTRIBUIDOR DE DROGAS, MEDICAMENTOS, CORRELATOS, PERFUMARIAS, COSMÉTICOS E ARTIGOS DE TOUCADOR NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCAMESP

REINALDO MASTELLARO

Presidente

SUELEN ALVES SANCHEZ

Advogada

JOSÉ LÁZARO DE SÁ

Advogado

[Esta página de assinaturas é parte integrante da **Convenção Coletiva de Trabalho - 2025/2026**, firmada entre o **SINSESP** e o **SINCAMESP**, aos 14 de maio de 2025.]

- 11 -

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - SINCAMESP_SINSESP_2025_2026 - VF.pdf

Documento número #b20e40f2-1296-4981-9f2c-66e2d40df392

Hash do documento original (SHA256): d9c22e246cc07ee20c4da3e6a65db44609bf0800fcf8f1c6d594b0836da55940

Assinaturas



SUELEN ALVES SANCHEZ

Assinou como procurador em 14 mai 2025 às 15:49:08



JOSÉ LAZARO DE SÁ

CPF: 308.994.628-98

Assinou como procurador em 14 mai 2025 às 15:52:26



REINALDO MASTELLARO

CPF: 322.181.688-04

Assinou como presidente em 14 mai 2025 às 16:55:53



ISABEL CRISTINA BAPTISTA

CPF: 044.257.248-44

Assinou como presidente em 14 mai 2025 às 15:49:07

Log

14 mai 2025, 15:10:07	Operador com email suelen.alves@saadv.adv.br na Conta 33a6c74c-9efe-41d8-8893-ecf0a033ee19 criou este documento número b20e40f2-1296-4981-9f2c-66e2d40df392. Data limite para assinatura do documento: 13 de junho de 2025 (15:10). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
14 mai 2025, 15:14:45	Operador com email suelen.alves@saadv.adv.br na Conta 33a6c74c-9efe-41d8-8893-ecf0a033ee19 alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 14 de maio de 2025 (19:00).
14 mai 2025, 15:14:46	Operador com email suelen.alves@saadv.adv.br na Conta 33a6c74c-9efe-41d8-8893-ecf0a033ee19 adicionou à Lista de Assinatura: isabel@sinsesp.com.br para assinar como presidente, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo ISABEL CRISTINA BAPTISTA.

14 mai 2025, 15:14:46	Operador com email suelen.alves@saadv.adv.br na Conta 33a6c74c-9efe-41d8-8893-ecf0a033ee19 adicionou à Lista de Assinatura: presidencia@sincamesp.com.br para assinar como presidente, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo REINALDO MASTELLARO.
14 mai 2025, 15:14:46	Operador com email suelen.alves@saadv.adv.br na Conta 33a6c74c-9efe-41d8-8893-ecf0a033ee19 adicionou à Lista de Assinatura: suelen.alves@saadv.adv.br para assinar como procurador, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo SUELEN ALVES SANCHEZ.
14 mai 2025, 15:14:46	Operador com email suelen.alves@saadv.adv.br na Conta 33a6c74c-9efe-41d8-8893-ecf0a033ee19 adicionou à Lista de Assinatura: lazaro.sa@saadv.adv.br para assinar como procurador, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo JOSÉ LAZARO DE SÁ.
14 mai 2025, 15:49:07	ISABEL CRISTINA BAPTISTA assinou como presidente. Pontos de autenticação: Token via E-mail isabel@sinsesp.com.br. CPF informado: 044.257.248-44. IP: 201.75.188.218. Componente de assinatura versão v1.1203.4 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
14 mai 2025, 15:49:08	SUELEN ALVES SANCHEZ assinou como procurador. Pontos de autenticação: Token via E-mail suelen.alves@saadv.adv.br. Componente de assinatura versão v1.1203.4 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
14 mai 2025, 15:52:26	JOSÉ LAZARO DE SÁ assinou como procurador. Pontos de autenticação: Token via E-mail lazaro.sa@saadv.adv.br. CPF informado: 308.994.628-98. IP: 187.255.98.27. Componente de assinatura versão v1.1203.4 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
14 mai 2025, 16:55:53	REINALDO MASTELLARO assinou como presidente. Pontos de autenticação: Token via E-mail presidencia@sincamesp.com.br. CPF informado: 322.181.688-04. IP: 177.215.66.84. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.608599 e longitude -46.658749. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão v1.1203.4 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
14 mai 2025, 16:55:54	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número b20e40f2-1296-4981-9f2c-66e2d40df392.

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº b20e40f2-1296-4981-9f2c-66e2d40df392, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.